



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

Aprovado na Sessão de 27 de 03 de 2026
S. S. Câmara Municipal de Cubati
Presidente *Rozinaldo Alves de Oliveira*
1º Secretário *Thayanne Cordeiro Silva*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUBATI - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica disciplinada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cubati destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando, no interesse do Poder Legislativo, se deslocarem temporariamente do Município.

Art. 2º - A solicitação de diárias somente será admitida quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a necessidade do deslocamento, vedadas requisições genéricas, imprecisas ou que não indiquem finalidade institucional específica.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá conter, obrigatoriamente, justificativa detalhada, local de destino, período do deslocamento, evento ou atividade a ser realizada e a demonstração do interesse público envolvido.

Parágrafo 2º - Não serão concedidas diárias para atividades que possam ser realizadas por meio eletrônico, videoconferência ou outro meio que dispense o deslocamento físico, salvo comprovada impossibilidade técnica.

Art. 3º - A diária será devida quando o deslocamento exigir permanência fora da sede do município por mais de 6 (seis) horas.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas exclusivamente para custear despesas decorrentes de deslocamentos realizados com finalidade institucional, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, exceto quando o beneficiário for o próprio Presidente, caso em que a autorização competirá à Mesa Diretora, observadas as seguintes hipóteses:

- I – Participação em cursos, treinamentos, capacitações, congressos, simpósios ou seminários;
- II – Comparecimento a reuniões, audiências e tratativas em órgãos públicos estaduais ou federais;
- III – Cumprimento de atividades oficiais previamente autorizadas;
- IV – Outras situações de comprovado interesse público, devidamente justificadas.

Art. 4º - As diárias serão concedidas conforme os valores constantes da tabela abaixo:

Cargo/Função	Valor Integral da Diária no Estado (R\$)	Valor Integral da Diária Fora do Estado (R\$)
Presidente da Câmara	350,00	500,00
Secretários e Vereadores	200,00	300,00
Demais Servidores e Assessores	150,00	200,00

Art. 5º - A diária será paga antecipadamente, mediante solicitação contendo motivo, destino, período e autorização.

Art. 6º - Será concedida meia diária quando não houver pernoite ou quando a entidade fornecer hospedagem.

Art. 7º - Em caso de não realização da viagem, o beneficiário deverá restituir o valor recebido em até 5 dias úteis.

Art. 8º - O beneficiário deverá apresentar comprovantes da viagem em até 5 dias úteis após o retorno.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A concessão de diárias observará limites compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, devendo ser autorizada somente quando comprovada a estrita necessidade do deslocamento e a inexistência de alternativas menos onerosas ao erário.

Art. 10º - É vedada a concessão de diárias:

- I – Para deslocamento dentro do território do Município;
- II – Quando houver disponibilidade de transporte e hospedagem custeados integralmente pela instituição promotora do evento;
- III – Quando o deslocamento não estiver diretamente vinculado ao interesse público.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



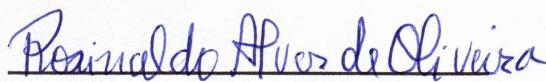
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Cubati - PB, estabelecendo critérios claros para sua autorização, pagamento e prestação de contas. A medida é necessária para garantir transparência, padronização e responsabilidade no uso dos recursos públicos, evitando ambiguidades e assegurando que as diárias sejam concedidas somente em situações de real interesse institucional.

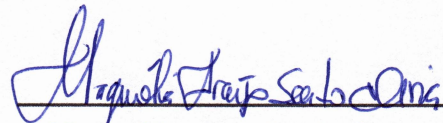
A proposta define valores compatíveis com a realidade financeira da Casa Legislativa, determina procedimentos obrigatórios e reforça o controle interno, contribuindo para uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da legalidade e da economicidade.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Vereadores, por entender que sua aprovação representa importante avanço na organização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

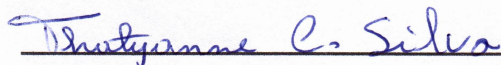
Cubati/PB, em 27 de Março de 2026.



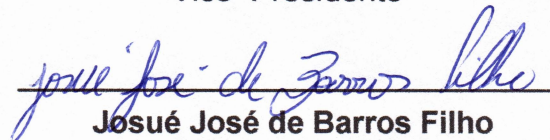
Rosinaldo Alves de Oliveira
Presidente



Magnólia Araujo de Souto Dina
Vice-Presidente



Thatyanne Cordeiro Silva
1ª Secretária



Josué José de Barros Filho
2º Secretário